

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



DECRETO 759/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2-052	Despesas com Benefícios Eventuais	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000	Recursos ordinários Livre – Exercício Corrente	45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ÓRGÃO - 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE – 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0801.2-065	Subvenções a Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
000	Recursos ordinários Livre – Exercício Corrente	45.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 28 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

DECRETO MUNICIPAL Nº 758/2020

Súmula: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Decreto Municipal nº 709/2020, publicado em 20 de março de 2020, suspendeu a celebração de missas e cultos religiosos no Município de Tibagi como medida necessária de saúde pública;

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, desde que respeitando a realidade local e do momento, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas às ações sociais e voltadas ao bem estar da população, neste momento, estritamente vinculado ao exercício da fé para enfrentamento da crise de saúde vivida;

Considerando a inexistência atual de casos confirmados do Covid-19 no âmbito municipal;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para a realização das celebrações, todas de acordo com as orientações recomendadas pelos órgãos e setores de saúde para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de comissão municipal de fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de necessidade e interesse público;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, no âmbito do Município de Tibagi-PR, a partir de 25 de abril de 2020.

Art. 2º. As igrejas, templos religiosos e afins poderão realizar celebrações durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

I – A lotação máxima deverá ser reduzida e adequada ao espaço físico disponível, respeitando-se o distanciamento recomendado de 2,0 metros entre as pessoas;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma distanciada ou alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, devendo ser retirados ou estarem bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - As celebrações devem respeitar o limite máximo de 01 (uma) hora de duração;

V – No caso de existir mais de uma celebração diária, o intervalo entre estas deverá ser de, no mínimo 15 (quinze) minutos, como forma a evitar o cruzamento entre os fiéis e permitir a limpeza dos espaços de celebração;

VI - Priorização do afastamento de menores de 12 (doze) anos de idade e dos fiéis pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

V – O atendimento às crianças ou integrantes dos grupos de risco, descritos no inciso anterior, deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VI - Manter todas as áreas ventiladas e intensificar a limpeza e higienização das superfícies e locais de contato nos espaços das celebrações.

Art. 3º. Durante o período em que as igrejas ou templos religiosos estiverem abertos, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado ou outra forma que evite aglomeração de pessoas;

II - Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria e recepção;

III - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja.

Art. 4º. Fica mantida a recomendação alternativa da gravação e transmissão on line de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas;

Art. 5º. A orientação e fiscalização sanitária dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo da Comissão Municipal de Enfrentamento ao Covid-19;

Parágrafo Único: Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

Art. 6º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do ato administrativo.

Tibagi, 24 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014/2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde, as orientações da Organização mundial da Saúde visando a contenção da propagação do vírus, a expedição do Decreto nº 4.230/2020 expedida pelo Governo do Estado do Paraná bem como a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 por meio Senado Federal o qual reconhece o Estado de Calamidade Publica vivenciada em todo o Território Nacional, aliando-se a premente necessidade de assegurar a saúde pública por meio da menor circulação de pessoas em ambientes públicos e privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI – PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do Município de Tibagi

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Com fulcro no que restou estabelecido no § 3º do artigo 1º do Decreto Legislativo 010/2020, fica prorrogada a suspensão de todas as Sessões Plenárias por meio de Reuniões Ordinárias, bem como as demais reuniões e atividades em andamento nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tibagi até a data de 31 de Maio de 2020, compreendendo as atividades de análise das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Tibagi.

§1º O período da suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o procedimento de análise do **Parecer Prévio nº598/2019 – 1ª Câmara Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, cujo o procedimento encontra-se tramitando no âmbito das atribuições da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, voltando a contagem regular do prazo de sua análise no dia imediatamente subsequente à vigência do presente Decreto,

§ 2º Da mesma forma, o período de suspensão prevista no Caput deste artigo abrangerá o processo de julgamento de **Denúncia** formulada pelo munícipe **Nelson Roberto Viana** em face do **Vereador Elizeu Cortez**, com a contagem regular dos prazos devendo obedecer ao que estabelece os regramentos da Lei Orgânica Municipal em consonância no que dispõe o Inc. VII do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67.

§ 3º O prazo de suspensão previsto neste artigo poderá ser revisto a qualquer momento.

Art. 2º Em casos da premente necessidade de apreciação de Projetos de Lei, Decretos, Resoluções ou outras matérias de caráter urgente ou de interesse público serão convocadas Sessões Extraordinárias obedecendo os critérios e previsões contidas no art.137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tibagi.

Paragrafo Único – O encaminhamento de eventuais Projetos de Leis, Ofícios, Comunicados, Documentos e seus anexos deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal por meio do Endereço Eletrônico (**camtbq@terra.com.br** ou **admcam@terra.com.br**) .

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbq@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O horário de expediente das atividades da Câmara Municipal de Tibagi deverá ser realizado no horário compreendido entre as 08:00 até 11:30 hs,

Parágrafo Único – O expediente de que trata o Caput deste artigo deverá ser realizado em sistema interno por meio de revezamento da presença pessoal dos servidores, conforme escala de trabalho já previamente definida por meio da Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor nesta data, e a sua publicação servirá de ciência aos setores competentes do Poder Executivo para os fins que se tornem necessários visando com tal medida não ocasionar qualquer prejuízo aos preceitos do art.2º da Constituição Federal da República.

Art. 5º Permanecem em pleno vigor as demais medidas estabelecidas no Decreto nº008/2020 de 17 de Março de 2020, especialmente nos tópicos que não conflitam com as presentes medidas .

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e uma copia do mesmo deverá ser afixada no local de acesso às dependências físicas da sede do Poder Legislativo Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI,
EM 28 DE ABRIL DE 2020.



JOÃO PAULO RIBAS
Presidente da Câmara Municipal de Tibagi

RUA Almeida Taques, 769 – Cx. Postal 30 – CEP. 84.300-000 – TIBAGI – PR Fone Fax – (42) 3275-1162
E-mail: camtbg@terra.com.br Site: www.camaratibagi.pr.gov.br

DECRETO 761/2020

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2779/19 resolve e:

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.223.000,00 (Dois milhões duzentos e vinte e três mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 15	Secretaria Municipal de Transportes	
UNIDADE - 002	Gerência de Construção e Conservação de Rodovias	
26.782.2601.1-024	Reequipamento Rodoviário	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.223.000,00
819	SEDU EQUIPAMENTOS 2020	

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação de conta de receita 1.7.28.10.91.10.00.00.00.00 - SEDU EQUIPAMENTOS 2020 no valor de R\$ 2.223.000,00.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 28 de abril de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi